

CONCEITO DE PESSOA SEM-ABRIGO

Notas prévias:

1. O Conceito de pessoa sem-abrigo aprovado pelas entidades que fazem parte do grupo interinstitucional¹, permite medir o fenómeno, numa base operacional concreta objectiva e uniformemente partilhada.
2. O Conceito de pessoa sem-abrigo foi elaborado com base nas categorias operacionais da tipologia proposta pela FEANTSA² e utilizada por outros países europeus,³ com vista à facilidade da sua aplicação e operacionalização.
3. O Conceito de pessoa sem-abrigo constitui a base operacional para a definição de medidas de combate ao fenómeno, que se pretende actuem a montante e a jusante do mesmo, de forma a intervir, não só sobre a situação das pessoas que se enquadram nesta definição, mas sobre todas aquelas que se encontram em situação de risco.
4. Este conceito deve ser utilizado a nível nacional por todas as entidades públicas e privadas para efeitos de contabilização e caracterização das pessoas sem-abrigo e como base para a apresentação de medidas inseridas nos planos de desenvolvimento social das redes sociais concelhias.
5. Todos os planos de intervenção dirigidos ao fenómeno das pessoas sem-abrigo devem ter em consideração três níveis de intervenção: medidas que se dirijam à prevenção junto de grupos de risco; à intervenção em situação de rua e alojamento temporário; e intervenção ao nível do acompanhamento posterior ao alojamento e respectiva reinserção.
6. As condições de operacionalização do conceito encontram-se explicitadas no conjunto de requisitos operacionais, fazendo parte integrante do mesmo.

¹ Lista em anexo

² FEANTSA – Federação Europeia de Organizações que trabalham com pessoas sem-abrigo

³ Tipologia da FEANTSA em anexo

CONCEITO

Considera-se pessoa sem-abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, idade, sexo, condição sócio-económica e condição de saúde física e mental, se encontre⁴ sem tecto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário, ou⁵ sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

REQUISITOS OPERACIONAIS

No sentido de clarificar alguns dos termos utilizados neste conceito, e facilitar a sua aplicação, indicam-se alguns requisitos operacionais do mesmo:

1 - Para além da questão da nacionalidade pode colocar-se a questão da **regularização da situação no país de cidadãos estrangeiros**. Para efeitos de enquadramento neste conceito, devem ser incluídas todas as situações de estrangeiros que correspondam a todas as outras condições, independentemente da situação de regularização em que se encontrem no país (situação irregular, visto de curta duração; autorização de residência temporária ou permanente⁶).

2 – Sem tecto:

- **Espaço público** – espaços de utilização pública como jardins, estações de metro/camionagem, paragens de autocarro, estacionamentos, passeios, viadutos, pontes ou outros;
- **Abrigo de emergência** – qualquer equipamento que acolha, de imediato, gratuitamente e por períodos de curta duração, pessoas que não tenham acesso a outro local de pernoita;

⁴ A versão original do conceito anteriormente aprovada pelas diferentes entidades especificava neste ponto a situação de “reiteradamente sem-tecto”. Na sequência do trabalho desenvolvido em torno da operacionalização do conceito, o grupo reconheceu, de forma unânime, que a inclusão da expressão “reiteradamente” deveria ser retirada, pois as alternativas possíveis de operacionalização eram objectivamente insatisfatórias.

⁵ Situação exactamente idêntica à descrita anteriormente.

⁶ A autorização de residência é um documento que é emitido sob a forma de um título de residência e que permite aos cidadãos estrangeiros residir em Portugal durante um certo período de tempo ou por tempo indeterminado. A actual lei considera residente legal o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano (www.acidi.gov.pt)

- **Local precário** – local que, devido às condições em que se encontra permita uma utilização pública, tais como: carros abandonados, vãos de escada, entradas de prédios, fábricas e prédios abandonados, casas abandonadas ou outros.

3 – Sem casa:

- **Alojamento temporário** – Equipamento que acolha pessoas que, não tenham acesso a um alojamento permanente e que promova a sua reinserção. Corresponde à resposta social da nomenclatura da Segurança Social, designada por “Centro de Alojamento Temporário: *“resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa o acolhimento, por um período de tempo limitado, de pessoas adultas em situação de carência, tendo em vista o encaminhamento para a resposta social mais adequada.”*”

Não se incluem neste tipo de alojamento, os equipamentos que constituem respostas específicas para determinadas problemáticas, tais como:

- Infância e juventude:
 - Lar de Apoio (guião técnico DGSS);
 - Centro de Acolhimento Temporário para Infância e Juventude (Lei n.º147/99 de 1 de Setembro; Guião técnico aprovado por Despacho do SEIS, e 29/11/96);
 - Lar de Infância e Juventude (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro; Decreto-Lei n.º2/86, de 2 de Janeiro; Guião técnico aprovado por despacho do SEIS, de 29/11/96);
 - Apartamento de Autonomização (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro; Decreto-Lei n.º2/86, de 2 de Janeiro);
- Pessoas Idosas
 - Centro de Noite (Orientação técnica, circular n.º12, de 25/06/04;guião técnico aprovado por despacho de 19 de Maio de 2004, do MSST);
 - Residência
 - Lar de Idosos (Despacho Normativo n.º12/98, de 25 de Fevereiro; Despacho n.º 9400/2001 do SESS, de 11 de Abril; Despacho n.º 7837/2002, de 16 de Abril; Despacho do MESS de 3/08/93;guião técnico aprovado por despacho do SEIS, de 29/11/96;orientação técnica, circular n.º 11, de 24/06/04);

- Pessoas Adultas com Deficiência
 - Lar Residencial;
- Pessoas Adultas em situação de Dependência
 - Unidade de Vida Protegida (Despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio);
 - Unidade de Vida Autónoma (Despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio);
 - Unidade de Vida Apoiada (Despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio);
 - Unidades de Longa Duração e manutenção (Decreto-Lei n.º 101/2006 de 22 de Maio)
- Família e Comunidade em Geral
 - Centro de Apoio à Vida (Portaria n.º446/2004, de 30 de Abril; Orientação Técnica, Circular n.º14 de 25/06/04, guião técnico aprovado por despacho de 19 de Maio do MSST);
 - Comunidade de Inserção (Orientação Técnica, Circular n.º13 de 25/06/04, guião técnico aprovado por despacho de 19 de Maio do MSST);
- Pessoas Infectadas pelo VIH/SIDA
 - Residência para Pessoas Infectadas pelo VIH/SIDA
- Pessoas Toxicodependentes
 - Apartamento de Reinserção Social (Lei n.º 17/98, de 21 de Abril; Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de Março; Despacho conjunto n.º 363/99, de 29 de Abril);
 - Comunidades Terapêuticas;
 - Centro de Acolhimento;
 - Centro de Abrigo;
- Pessoas Vítimas de Violência Doméstica
 - Casa Abrigo (Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto; Decreto-Lei nº 323/2000, de 19 de Dezembro; Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro).



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL